



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004597

Nome: CEPI AMERICANO DO BRASIL

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 428/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 112/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 428/2019

1. Histórico

O **CEPI – Centro de Ensino em Período Integral Americano do Brasil** mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N.00.686.000.0001-97, localizado na Av. Hilário Dias, N. 545, Centro, no município de Americano do Brasil/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, bem como a mudança de denominação em virtude da oferta em período integral.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento fl. 01/02;
- Laudo Técnico da CRE fls. 03/17;
- Portarias de designação de servidores fls. 18/21;
- Certidões de idoneidade e certificados de escolaridades dos gestores fls. 22/36;
- Lei de criação dos CEPIS do Estado fls. 37/40;
- Portaria do GAB/SEDUCE de implantação de tempo integral à unidade escolar fl. 41;
- Portaria de autorização para implantação de curso fl. 42;
- Registro de Imóvel e planta baixa fls. 43/45;
- Termo de HABITE-SE fl. 46;
- Alvarás fls. 47/49;
- Sustentabilidade financeira fl. 50;
- Estatuto do Conselho Escolar fls. 51/70;
- Ata de assembléia para alteração do estatuto fls. 71/74;
- Cópia do CNPJ fl. 75;
- PPP fl. 76/177;
- Regimento Escolar fls. 178/254;
- Ata de aprovação da alteração do nome da escola fls. 255/256;
- Espaço físico da unidade fls. 257/258;
- Nominata incompleta dos professores fl. 259;
- Acervo bibliográfico fl. 260/311;
- Alunos por sala fl. 312;
- Dados estatísticos e movimentação de alunos fls. 313/314;
- Atas de resultados finais de 2016 fls. 315/341;
- Carga horária fl. 342;

- IDEB fl. 343;
- Matriz curricular fl. 344;
- Calendário escolar fl. 345;
- Expectativa de aprendizagem fls. 346/449;
- Base Nacional Comum Curricular fls. 450/538;
- Nominata dos professores fl. 539;
- Cópia da Resolução nº 172/2016 fl. 540.

2. Análise

A **Escola Estadual Americano do Brasil** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 3º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 172/2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

De acordo com lei de criação dos CEPIS em anexo, a unidade passa sua denominação de “**Escola Estadual Americano do Brasil**” para “**CEPI – Centro de Ensino em Período Integral Americano do Brasil**”, para ofertar do 6º ao 9º ano em tempo integral.

A instituição funciona em prédio de propriedade do Estado e conta com seis salas de aula e nenhuma ultrapassa o número de alunos permitido por lei.

Possui ambiente destinado à sala de secretaria, sala de professores e sala de AEE.

O índice do IDEB observado em 2015 foi de 4,5.

O resultado dos dados estatísticos de 2017 teve um índice de 100% de aprovação.

Contam também com sala para laboratório de informática com ar condicionado e com 19 computadores funcionando.

A biblioteca dispõe de um acervo de 2.693 títulos.

Possui Alvará de Vigilância Sanitária para 2018, e Certificado do Corpo de Bombeiros para 2019.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, as atividades práticas e esportivas são elaboradas no pátio coberto. E possui também um pátio descoberto com parte gramado.
2. 11 dos 21 professores são licenciados, mas ministram disciplinas para séries fora de sua formação, e 04 não possuem licenciatura.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “**Escola Estadual Americano do Brasil**” para “**CEPI - Centro de Ensino em Período Integral Americano do Brasil**”.

- **Recredenciar** o **CEPI – Centro de Ensino em Período Integral Americano do Brasil**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.686.000/0001-97, localizado na Avenida Hilário Dias, N. 545, Centro, Americano do Brasil/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história

e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 09 dias do mês de agosto de 2019.

Júlia Lemos Vieira

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LEMOS VIEIRA, Conselheiro (a)**, em 15/08/2019, às 08:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 16/08/2019, às 12:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 8351723 e o código CRC 9519F56C.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004597



SEI 8351723